



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.716, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do Processo Público Nº 01/2015, para contratação de servidores por tempo determinado para não interromper a prestação de serviços e/ou atendimento aos munícipes e, para os fins das Leis Complementares Municipais nº 210/2011 e 217/2012 e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Administração elaborará, para o processo seletivo público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos e de prática nos casos em que os requisitos do cargo exigir;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ARTIGO 4º- O processo seletivo destina-se a contratação de servidores por tempo determinado para não interromper a prestação de serviços e/ou para os fins das leis complementares nºs 109/05 e 210/11 ou outras que eventualmente vierem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

substituí-la e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O processo seletivo poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo, que organizará e executará o processo seletivo, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for, nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela empresa contratada para a realização do certame, cabendo a esta decidir as formas de realizá-las, garantindo o amplo acesso à divulgação aos interessados.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura e pela empresa contratada nos meios de comunicação, nos sítios eletrônicos da empresa e da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no processo seletivo, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do processo seletivo.

ARTIGO 13- Quando da realização do processo seletivo ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o processo seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do processo seletivo.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão julgadora do Processo Seletivo.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

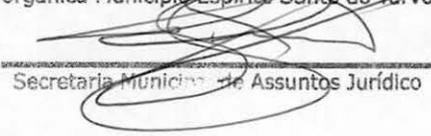
Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de Janeiro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

registrado nesta secretaria sob
nº 1716 Em 20/01/2015

lei nº - fls nº - Livro nº -
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico